

Entre ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, estabelecida a RUA SANTO GUERRA 83 LJ 129 B NAVEGANTES PORTO ALEGRE RS denominada EMPRESA e ADRIANO DONADUZZI RIGO portador(a) da Carteira Profissional Nº 205134 Série 30 rs doravante denominada o EMPREGADO, fica estabelecido o contrato de trabalho, mediante cláusulas que se seguem:

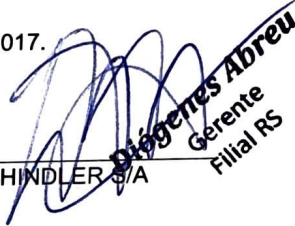
1. O EMPREGADO receberá o salário de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) por h/m.
2. O Empregado fica admitido a partir da data 04/01/2017 na EMPRESA para exercer a função de COORD TECNICO AA e as que vierem ser objeto de ordens verbais cartas ou avisos segundo as necessidades da EMPRESA, desde que compatíveis com suas atribuições, capacidade de adaptação e condição pessoal.
3. O horário de trabalho do EMPREGADO poderá ser objeto de Acordo de Trabalho Individual para Compensação e Prorrogação de Horas ou acordo coletivo nos termos dos parágrafos 1 e 2 do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ainda ser diurno, noturno ou misto de acordo com as necessidades da EMPRESA. Eventual redução da jornada, por determinação da Empresa não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO em cumprir o horário que lhe for determinado, observados os limites legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.
4. A prestação de serviços poderá ser efetuada no endereço da EMPRESA acima mencionado, ou em outros municípios, bem como em quaisquer das filiais, postos de serviços ou vendas, ou em qualquer estabelecimento integrante do grupo econômico que a EMPRESA faça parte, bem como as funções cuja natureza obriguem a prestação de serviços essencialmente externos, nos termos do que dispõe o parágrafo 1 do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. Serão efetuados pelo EMPREGADO, quando houver necessidade e conveniência, a critério da EMPRESA trabalhos extraordinários, plantões, revezamentos, compensações, mudança no horário de trabalho, observadas as prescrições legais reguladoras da matéria.
6. Concorde o empregado em trabalhar em horário prorrogado, de segunda à sexta-feira, com um excesso diário em relação à jornada normal, compensado com o não trabalho aos sábados. O empregado, todavia, aceita e reconhece como válida a eventual supressão desse horário prorrogado para aquela finalidade e a consequente implantação de trabalho aos sábados.
7. Concorde o empregado em prorrogar temporariamente o horário de trabalho ou trabalhar aos sábados, se for o caso, para compensar dias de expediente que, por decisão da administração da Empresa, seja suspenso o trabalho, visando tanto a conveniência da Empresa, como o benefício do empregado.
8. O Empregado concorda em compensar ausências e/ou faltas ocorridas em dias de trabalho normal, por horas extraordinárias (Banco de Horas).
9. O EMPREGADO fica ciente do regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades, comprometendo-se a obedecê-los fielmente e a usar os equipamentos de segurança, uniformes e carteiras de identificação fornecidos, sob pena de ser punido disciplinarmente, podendo ainda ensejar justa causa para rescisão do contrato de trabalho.
10. Em caso de perda, desvio ou danos causados pelo EMPREGADO em uniformes, equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e a quaisquer bem da Empresa, fica a EMPRESA autorizada a descontar de seus salários a importância correspondente ao prejuízo, mesmo sem ocorrência de dolo, conforme facultado pelo parágrafo 1º. do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11. A EMPRESA poderá efetuar o pagamento dos vencimentos devidos ao EMPREGADO através de depósito bancário, em conta aberta para esse fim, ou através da emissão de cheque nominal. A assinatura do EMPREGADO neste instrumento, formaliza o consentimento, de acordo com o disposto no art. 1º. da Portaria nº 3.245 de 28/07/71, do Ministério do Trabalho, podendo o empregado ficar dispensado da assinatura no recibo de pagamento no caso de depósito bancário.

CONTRATO DE TRABALHO

12. Poderão ser descontados dos salários do EMPREGADO, débitos referentes a refeições, conduções, Assistência Médica, Cooperativa de Crédito, Seguros, e outros que eventualmente forem concedidos em formas de benefícios ou planos assistenciais.
13. A EMPRESA poderá alterar a forma de salário para mensalista ou horista, independentemente da ordem aqui exposta, desde que a alteração não cause, direta ou indiretamente, qualquer prejuízo ao EMPREGADO.
14. O sigilo deverá ser absoluto por parte do EMPREGADO, com referência a documentos e assuntos pertinentes a EMPRESA que cheguem direta ou indiretamente ao seu conhecimento.
15. Quaisquer atividades remuneradas ou não, em benefícios próprios ou de terceiros, que sejam consideradas prejudiciais a relação de trabalho a critério da EMPRESA, não poderão ser exercidas pelo EMPREGADO.
16. O prazo de duração deste contrato é de 90 dias, mais 0 dias a título de experiência, a contar da data da admissão na EMPRESA nos termos da letra 'C' par. 2º. art. 443 da CLT.
17. Na hipótese do EMPREGADO permanecer a serviço da EMPRESA após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste instrumento, que passará a ser considerado como contrato por prazo indeterminado. Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento.

PORTO ALEGRE, 04/01/2017.


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Maria Zanella
Analista Recursos Humanos
Rio Grande do Sul - RS


Diogenes Abreu
Gerente
Filial RS


27557 ADRIANO DONADUZZI RIGO
Empregado

Responsável (Quando Menor)